



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes, de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 06362968-2	<b>PARECER Nº</b> 0342/2007	<b>APROVADO:</b> 11.06.2007

### I – RELATÓRIO

Francisca de Fátima de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes, instituição pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 13.674/1980, com sede na Rua J, Quadra 16, Cohab I, s/n, Sinhá Sabóia, CEP: 62050-570, Sobral, mediante o processo nº 06362968-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade de jovens e adultos.

Francisca de Fátima de Souza, especialista em Gestão Escolar, com Registro nº 5228/06/UDESC, responde pela diretoria da Escola, e Francisca Orgendina de Aguiar Feijão, com Registro nº 4372/1995 – SEDUC, pela secretaria.

Compõem o processo os seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- último Parecer e certificado do credenciamento da instituição e do reconhecimento do curso;
- documentos da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar;
- projeto político-pedagógico;
- projeto pedagógico da EJA;
- atestado e declaração da entrega do censo escolar e dos relatórios das atividades anuais referentes aos anos 2004/2005 e 2006;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias das dependências da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações e as autorizações temporárias;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0342/2007

- ficha de informação escolar;
- Ofício nº 061, de 09 de maio de 2007;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- habilitações e autorizações temporárias do corpo docente;
- projeto da educação de jovens e adultos.

A organização curricular está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nºs 02/1998/CNE/CEB, 01/2000CNE/CEB, 363/2000/ e 415/2006-CEC, em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais para os ensinos fundamental e médio, tendo a base nacional comum complementada pela parte diversificada.

A Escola atualmente vem ofertando os cursos de ensino fundamental e médio, na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos organizados e estruturados conforme a legislação vigente.

O corpo docente é composto de quarenta e nove professores; dez são graduados em Letras; dez, em Pedagogia; um, em Física; um, em Comunicação Social; seis, em Ciências; três, em Educação Física; um, em Estudos Sociais; dois, em Matemática; dois, em Biologia; dois, em Geografia; três, em História; um, em Química; um, em Filosofia; dois, em Ciências Sociais; um, com Curso de Formação de Professor em Nível Superior; um técnico em recursos hídricos, e um graduado em Enfermagem. Vale ressaltar que dos quarenta e nove professores, vinte seis apresentaram autorização temporária.

O regimento escolar está elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996. Está estruturado em quatro Títulos assim denominados: Da Identificação da Escola, Finalidade e Objetivos, Da Estrutura Organizacional e Funcionamento, Do Regime Escolar, Didático e das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais.

Melhorias realizadas na Escola: troca dos quadros de giz nas salas de aula para quadro de fórmica em pincel, aquisição de dois bebedouros elétricos, um aparelho condicionador de ar, um armário, uma mesa grande, dez cadeiras de palhinhas, seis impressoras matriciais, duas cadeiras giratórias, uma máquina copiadora, um aparelho telefônico, uma mesa para telefone, uma copiadora pequena, dois ventiladores de parede e um de teto, três arquivos, dois birôs, uma pia inox, um liquidificador, um relógio de parede, duas estantes, dois aparelhos de som, uma máquina fotográfica, um retroprojeto, uma estante fechada e uma televisão.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. nº 0342/2007

A biblioteca está organizada com expressivo acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos, objetivando desenvolver o hábito e o prazer da leitura.

Após a análise da documentação constante no processo, informamos que a Escola oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: secretaria, diretoria, recepção, laboratório de Ciências, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio e quadra de esporte para a prática de educação física.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes, em Sobral, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE